

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

C.N.P.J. - 03.795.086/0020-47

ENDEREÇO - AV. ORLANDO GOMES, 1737, PIATÃ - SALVADOR/BA

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS EM SST, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS LEGAIS PGR-NR01 E PCMSO-NR07, GESTÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O E-SOCIAL (EVENTO S-2240), ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA, ERGONOMIA E ELABORAÇÃO DO LAUDO ERGONÔMICO E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), COM AVALIAÇÕES AMBIENTAIS, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$10.341,87 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$124.102,40 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PROCESSO - Nº 6380/2023
LICITAÇÃO - DISPENSA Nº038/2023
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 034/2023 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, presidente em exercício, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**, estabelecida na Av. Orlando Gomes, 1737, Piatã – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.795.086/0020-47, neste ato representado pelo Sr. Luiz Figueiredo Pinto Filho, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela dispensa nº 038/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/08/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto nº 10.024/19 e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. A Contratação de empresa especializada em saúde e segurança do trabalho, para prestar os serviços de gestão de atendimentos em SST, incluindo a elaboração dos documentos legais pgr-nr01 e pcmso-nr07, gestão das informações para o e-social (evento s-2240), assessoria e consultoria de segurança, ergonomia e elaboração do laudo ergonômico e do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), com avaliações ambientais, laudos de insalubridade e periculosidade e exames ocupacionais e complementares.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1.O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, respeitado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº9.433/05.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta, no Edital, e ainda, a:

1. Disponibilizar para a **CONTRATANTE** a Planilha de Importação de Dados Cadastrais e de Perfis de Usuários.
2. Cadastrar os usuários indicados pela **CONTRATANTE** de acordo com o perfil de acesso correspondente e dados cadastrais fornecidos pela **CONTRATANTE**.
3. Disponibilizar acesso à plataforma SESI Viva+ para a **CONTRATANTE** via Web e aplicativos, quando aplicável, por meio de login e senha individual, no período que vigorar este Contrato.
4. Fornecer orientações e suporte para que a **CONTRATANTE** tenha acesso à plataforma e suas funcionalidades.
5. Disponibilizar canais de relacionamento para suporte à **CONTRATANTE** em relação à utilização da plataforma "SESI Viva+".
6. Prover atualizações e correções da plataforma para atender as atuais e futuras exigências do eSocial ou novo Sistema do Governo Federal que o substitua, tempestiva e exclusivamente em relação aos eventos relacionados à Segurança e Saúde do Trabalhador.

7. Hospedar e manter a base de dados da **CONTRATANTE** e de seus trabalhadores em ambiente seguro, garantindo confidencialidade e sigilo de dados.

8. Fazer o destaque de retenção para Seguridade Social de **11% (onze por cento)** sobre o valor total da fatura do serviço ou Nota Fiscal de Serviço, quando aplicável.

9. Fornecer acessos por Login/senha de perfil de usuário, após o recebimento dos dados cadastrais.

10. Fornecer a relação das vidas ativas da **CONTRATANTE** para fins de monitoramento e pagamento mensal.

11. Garantir a confidencialidade e sigilo das informações disponíveis na plataforma SESI Viva+.

12. Prestar os serviços objeto deste Contrato nos termos acordados e solicitados, através do seu serviço próprio ou de sua rede credenciada.

12.1. Caberá ao **CONTRATADA** Indicar Rede Autorizada de Fornecedores para Serviços de Saúde em locais onde não exista unidade própria do **CONTRATADA** ou Rede Credenciada.

4.13. Emitir parecer e/ou acompanhar a **CONTRATANTE** em processos periciais, com disponibilização de assistente técnico, quando necessário, mediante solicitação e pagamento dos valores estabelecidos na tabela de preços ou previamente negociados entre as partes.

§1º A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer ônus decorrente do não cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de orientações e recomendações referentes ao objeto deste Contrato.

§2º Os serviços objeto desta contratação poderão ser realizados por outras unidades da **CONTRATADA** no estado ou no país, conforme capacidade de atendimento e considerando as especificidades e condições de preço de cada região ou de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

§3º Não serão consideradas confidenciais as informações que: sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público; encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato; sejam expressamente identificadas pela **CONTRATANTE** como não confidenciais; devam ser divulgadas por força de

decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à **CONTRATANTE**.

§5º A **CONTRATADA** isenta-se de quaisquer responsabilidades relacionadas aos serviços realizados pela **CONTRATANTE** e/ou seus fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

4. Efetuar o pagamento a empresa vencedora no prazo de até 08 (oito) dias úteis após a entrega da nota fiscal com devido atesto;

5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado, dentro de 10 (dez) dias da sua assinatura, observadas as disposições do Parágrafo 1º do art. 131, da Lei nº 9.433/05;

6. Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;

7. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os prepostos da **CONTRATADA**, uma vez constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

8. Designar um responsável pela interlocução e execução do presente instrumento perante a **CONTRATADA**.

9. Comunicar, fornecer e atualizar, sistematicamente, as informações necessárias para execução dos serviços contratados, conforme orientação e modelos disponibilizados pela **CONTRATADA**, incluindo: Cadastros da Empresa, dos Trabalhadores e de Perfis de Acesso à Plataforma e ao Sistema S+, de modo a não comprometer a elaboração/atualização dos documentos legais e não gerar inconsistências no eSocial ou sistema do Governo Federal que o substitua.

10. Informar a **CONTRATADA** toda admissão, demissão, mudança de riscos ocupacionais, retorno ao trabalho e a respectiva data de movimentação do trabalhador, para atualização da situação funcional, em razão das diretrizes do eSocial ou sistema do Governo Federal que o substitua, bem como afastamentos por motivos de doença ou acidente.

11. Informar a **CONTRATADA** qualquer tipo de mudança no processo de fabricação, layout, expansão de planta, substituição ou inclusão de nova matéria-prima/produto químico, inclusão e/ou exclusão de setor/cargo/atividade e outros que venham a alterar as condições do ambiente e/ou dos processos de trabalho que impactam na exposição dos trabalhadores na **CONTRATANTE** e seus estabelecimentos, dentro da vigência desta Proposta-Contrato, para análise da necessidade de atualização do [PGR/PGRTR e PCMSO], quando estes forem objeto de contratação perante o **CONTRATADA**. As informações deverão ser enviadas conforme orientação e instrumentos disponibilizados pelo **CONTRATADA**.

12. Responsabilizar-se por prover a realização das avaliações ambientais quantitativas indicadas no PGR/PGRTR, dos laudos técnicos (LTCAT), para atendimento ao eSocial.

13. Responsabilizar-se por prover a realização das avaliações ambientais quantitativas indicadas no PGR/PGRTR, dos laudos técnicos (insalubridade, periculosidade), da Análise Ergonômica do Trabalho para atendimento à legislação aplicável.

14. Responsabilizar-se pela implementação do plano de ação, medidas de controle aplicáveis (equipamentos de proteção coletiva e individual), e continuidade do [PGR/PGRTR], planejando e assegurando que este seja desenvolvido e implantado no âmbito de toda a **CONTRATANTE**, bem como indicar um responsável para desenvolver estas ações.

15. Responsabilizar-se pela implementação do plano de ação contido no PCMSO, planejando e assegurando que este seja desenvolvido e implantado no âmbito de toda a **CONTRATANTE**, bem como indicar um responsável para monitorar e desenvolver estas ações.

16. Excepcionalmente, caso a empresa realize algum exame ocupacional em fornecedor sem vínculo com a **CONTRATADA**, o referido exame deverá ser enviado a **CONTRATADA** até o último dia útil do mês da realização do exame, para análise e inserção dos respectivos dados no Sistema Informatizado do SESI (S+), isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no envio do

evento S-2220 do eSocial. O atraso na geração do arquivo xml (S-2220) ou a não informação sobre os exames realizados impacta diretamente na disponibilização do evento do eSocial e na elaboração do Relatório Analítico do PCMSO. Informar os dados do médico examinador, emissor do ASO (CRM e UF) para cadastramento na plataforma S+, quando necessário.

17. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas a **CONTRATADA** e/ou inseridas na Plataforma SESI Viva+/ Sistema S+, bem como pela tempestividade no envio destas, isentando a **CONTRATADA** de quaisquer ônus decorrentes de informações incorretas/incompletas\desatualizadas.

18. Garantir as providências necessárias à proteção e sigilo das informações confidenciais perante os usuários da plataforma.

19. Comprometer-se a notificar prontamente a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de qualquer medida judicial, ação ou demanda promovida por terceiros contra a **CONTRATANTE**, de que venha a ter conhecimento, sob alegação de que o uso da Plataforma, nos termos deste instrumento, esteja violando direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais de tais terceiros ("Ação de Terceiros").

20. Realizar o pagamento a **CONTRATADA**, conforme estabelecido nesta Proposta-Contrato.

21. Responsabilizar-se pelo envio ao Governo dos arquivos XML relativos aos eventos de SST do eSocial, que poderá ser realizado por meio do sistema de mensageira disponível no "Portal eSocial" do Sistema S+ ou do sistema da **CONTRATANTE**, devendo esta desenvolver junto ao seu fornecedor de sistema ERP (Sistema de Folha) a integração com o Sistema S+. O uso da mensageria do Portal eSocial do Sistema S+ requer o certificado digital, o qual deverá ser providenciado pela **CONTRATANTE**.

22. Responsabilizar-se pelos custos e desenvolvimento de integrações necessárias com seus sistemas legados, permitindo acesso aos dados requeridos para a integração.

23. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária para atualização do Sistema S+ e atendimento aos eventos de SST do eSocial ou sistema do Governo Federal que o substitua.

24. Solicitar formalmente os serviços a serem executados pelo **CONTRATADA**, estabelecendo o número de empregados a serem atendidos e

considerando as condições estabelecidas para a prestação do serviço.

25. Colher autorização ou inseri-la nos contratos de trabalho, estágio ou de terceirização dos seus trabalhadores, para inserção dos seus dados na plataforma, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pelo uso não autorizado das informações.

26. Caso os serviços de Higiene Ocupacional (que incluem as avaliações ambientais, laudo de insalubridade, laudo de periculosidade e LTCAT) e/ou Ergonomia não sejam contratados e executados com a **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** responsabilizar-se pela informação correta e lançamento dos seus respectivos resultados, isentando a **CONTRATADA** de qualquer ônus e responsabilidade quanto aos dados registrados no Sistema S+ e possíveis erros na validação do XML para o eSocial ou sistema do Governo Federal que o substitua. Para a realização dos lançamentos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar os manuais do sistema, disponíveis em sua central de ajuda, ou solicitar realização de treinamento mediante pagamento do serviço a ser acordado entre as partes.

27. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, quando os serviços forem realizados nas instalações da **CONTRATANTE**, local propício, com instalações hidráulicas e elétricas adequadas, inclusive quanto à voltagem dos equipamentos.

28. Responsabilizar-se pelos equipamentos da **CONTRATADA** quando instalados em suas dependências.

29. Comunicar com 10 (dez) dias útil/úteis de antecedência a desistência ou alteração na programação dos serviços solicitados.

30. Realizar os exames ocupacionais nas instalações da **CONTRATADA** (fixa ou móvel) ou na rede credenciada e/ou autorizada, conforme agendamento prévio e orientação do médico responsável pelo PCMSO ou equipe de saúde.

31. No caso dos serviços prestados pela Rede Autorizada cabe ao cliente efetuar o pagamento diretamente ao fornecedor, de acordo com as condições e tabelas operadas pela clínica/estabelecimento de saúde.

32. Responder a pesquisa de satisfação quanto ao atendimento prestado pelo(s) fornecedor(es) indicado(s) pela Rede Autorizada.

33. Solicitar, com 10 (dez) dias de antecedência, o atendimento fora das instalações da **CONTRATADA**, após negociação entre as partes, arcando com o ônus

de realizar o fornecimento de transporte, alimentação adequados para a equipe da **CONTRATADA** e outros custos previamente acordados.

34. Garantir um quantitativo mínimo de 30 (trinta) trabalhadores por turno/dia para a realização de exames laboratoriais e de apoio diagnóstico, e de 16 (dezesesseis) trabalhadores por turno/dia para consultas ocupacionais, a serem realizados nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme horário acordado entre as partes. Atendimentos fora do horário comercial deverão ser acordados entre as partes e os custos adicionais deverão ser assumidos pela **CONTRATANTE**. Havendo o descumprimento do quantitativo mínimo de trabalhadores, a **CONTRATANTE** assumirá o pagamento da diferença do valor correspondente ao quantitativo acordado e não atendido por motivos não atribuídos a **CONTRATADA**.

35. Orientar os trabalhadores sobre as condições e pré-requisitos necessários para a realização dos exames, conforme instruções fornecidas e consultas ao PCMSO e a **CONTRATADA**.

36. Solicitar o agendamento dos exames e consultas, conforme modelos e orientações a serem fornecidos pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 01 (um) dia útil para atendimento nas instalações da **CONTRATADA** e de sua rede credenciada e/ou autorizada; e 05 (cinco) dias úteis nas instalações da **CONTRATANTE**.

37. Fornecer, sempre que solicitado, sob pena de paralisação dos serviços prestados, cópia da GPS – Guia da Previdência Social, acompanhada da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, comprovando a regularidade com o respectivo recolhimento ou, para as empresas optantes pelo SIMPLES que firmaram “Acordo de Prestação de Serviços”, apresentar guia de recolhimento atualizada.

CLÁUSULA NONA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, a **CONTRATANTE** designa os servidores Laura Letícia Pires de Oliveira Mascarenhas, Cadastro nº 931.715, e Luiz Guilherme Gomes Bittencourt, Cadastro nº 923.122, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do

Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. O valor mensal estimado de **R\$10.341,87 (dez mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)** e valor anual estimado de **R\$124.102,40 (cento e vinte e quatro mil, cento e dois reais e quarenta centavos)**, conforme demanda.

2. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento se dará na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º

(oitavo) dia, contados da data do efetivo recebido pela **CONTRATANTE**, ou através de crédito em conta-corrente, em Banco indicado pela **CONTRATADA**, o valor mensal correspondente aos serviços efetivamente confeccionados e entregues.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

6. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA CONDUTA ÉTICA

1 As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

I - não as violarão;

II - não praticarão qualquer conduta contrária à essas legislações;

III - não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

IV - não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Os dados inseridos na plataforma são de propriedade da **CONTRATANTE** e de seus empregados, podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da **CONTRATANTE** e seus trabalhadores.

2. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre estudos, pesquisas, relatórios, além dos dados e informações organizadas e armazenadas pela Plataforma, objeto desta Proposta-Contrato, pertencerão exclusivamente a **CONTRATADA**, ressalvados os dados individuais dos trabalhadores, que a eles individualmente pertencem.

3. Todo e qualquer direito autoral ou de propriedade intelectual relativo à plataforma SESI Viva+ pertence a **CONTRATADA** ou seus fornecedores, sendo autorizada a sua utilização por parte da **CONTRATANTE** exclusivamente no âmbito deste Contrato e limitado às funcionalidades acessíveis por meio da senha e login correspondentes contratadas.

4. **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos com envio de informações ou de conteúdo publicitário que não tenham sido elaboradas pela própria **CONTRATADA**, sejam esses últimos legítimos ou indesejados (SPAM), e também não se responsabiliza pelo conteúdo das opiniões postadas no Portal SESI Viva+ pela **CONTRATANTE** e seus trabalhadores.

5. Fica vedado à **CONTRATANTE** utilizar a Plataforma com finalidade diversa da prevista neste instrumento e, ainda, vender, dar em locação ou garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisória ou permanentemente, ou permitir a utilização por terceiros, a Plataforma ou suas funcionalidades.

6. Os dados de acesso (login e senha) à plataforma SESI Viva+ são de uso exclusivo, pessoal e intransferível da **CONTRATANTE** e de seus trabalhadores, sendo de sua responsabilidade o uso e a guarda adequados dos mesmos.

7. A **CONTRATADA** reserva-se ao direito de realizar comunicados e divulgação de serviços e parcerias.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais n.º 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

2.A **CONTRATADA** poderá manter e tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços ora contratados, pelo período necessário ao alcance das finalidades descritas neste Contrato, ou por período superior, se assim exigido pela legislação. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indeterminado, e utilizados para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, para fins epidemiológicos e de análise da população estudada.

3.A **CONTRATADA** fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para o cumprimento das finalidades desta Proposta-Contrato, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n.º 13.709/2018 e demais normas aplicáveis.

4. Caberá à **CONTRATANTE** (Parte Controladora) tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos ao **CONTRATADA** que, na condição de Parte Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da **CONTRATANTE** e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis. Caso as instruções recebidas da **CONTRATANTE** comprometam ou inviabilizem a execução dos serviços ou o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** para que, em conjunto, adotem as medidas saneadoras necessárias para o cumprimento das disposições da Lei n.º 13.709/18. Não sendo possível a regularização, fica a **CONTRATADA** autorizado a suspender, de imediato, a execução dos serviços, sem qualquer ônus ou direito de reparação em favor da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar cientes os demais envolvidos na prestação de serviços objeto desta Proposta-Contrato, que o **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados/credenciados, em decorrência da execução dos serviços contratados, poderá(ão) ter acesso, utilizará(ão), manterá(ão) e processará(ão), eletrônica e

manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE** exclusivamente para fins específicos da prestação dos serviços e/ou cumprimento de qualquer uma das condições acordadas nas cláusulas deste Contrato.

6. Em caso de incidente de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** informando a ocorrência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e indicando as medidas que deverão ser adotadas para a reversão da situação no menor prazo possível. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a apresentar todas as informações para o acompanhamento das ações realizadas para correção da falha, fornecendo a documentação necessária para subsidiar possível defesa administrativa e/ou judicial em razão do referido incidente.

7. A violação de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou na legislação vigente, pelas partes ou por seus colaboradores, ou terceiros a elas vinculados, caracterizará infração contratual, com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA ANTICORRUPÇÃO

1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992) e a Lei n.º 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Proposta-Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;







- (ii) abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei n.º 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (iii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- (iv) notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

2.A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral desta Proposta-Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.





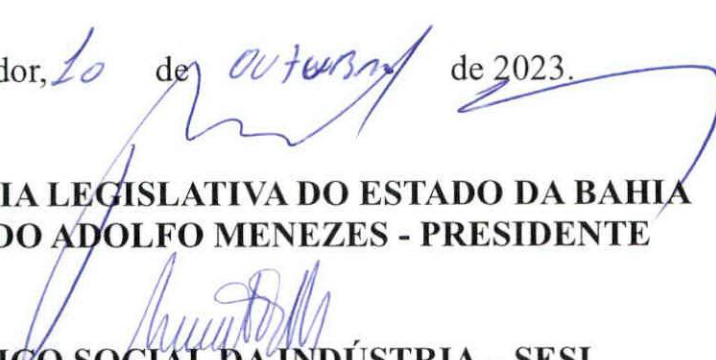
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 10 de outubro de 2023.

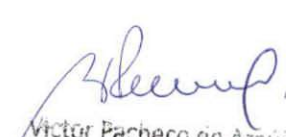

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
LUIZ FIGUEIREDO PINTO FILHO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

Victor Pacheco de Araújo - CPF: 812.388.435-49


Victor Pacheco de Araújo
Gerência de Relações com o Mercado
SESI DR-BA

ANEXO I

SERVIÇOS	VALOR								
1. SESI VIVA+ 1.1 PlataformaSESI Viva+, contemplando: ✓ Acesso ao canal de comunicação entre empresa e SESI por meio da central de relacionamento; ✓ Acesso a conteúdo técnicos nas áreas de SST e Promoção da Saúde; ✓ Acesso a painel de indicadores de SST e Promoção da Saúde; ✓ Acesso às campanhas educativas e preventivas relacionadas à promoção da saúde do trabalhador, publicações diversas.	<table border="0"> <tr> <td>Valor</td><td>Mensal:</td></tr> <tr> <td>R\$ 8.075,20</td><td></td></tr> <tr> <td colspan="2">(oito mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) / mês considerando 4.600 trabalhadores.</td></tr> <tr> <td colspan="2">Empresa com grau de risco 1 ou 2.</td></tr> </table>	Valor	Mensal:	R\$ 8.075,20		(oito mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) / mês considerando 4.600 trabalhadores.		Empresa com grau de risco 1 ou 2.	
Valor	Mensal:								
R\$ 8.075,20									
(oito mil e setenta e cinco reais e vinte centavos) / mês considerando 4.600 trabalhadores.									
Empresa com grau de risco 1 ou 2.									

h

SERVIÇOS	VALOR
1.2. Acesso ao Sistema Informatizado de Segurança e Saúde no Trabalho (S+), para apoio à empresa no atendimento às exigências normativas e legais de SST, e de Promoção da Saúde, contemplando: ✓ Possibilidade de integração com os sistemas existentes de folha (RH) e contabilidade da empresa através de barramento/webservices ✓ Disponibilidade de 24 horas e 7 dias por semana ✓ Disponibilização de arquivos XML relativos aos layouts do eSocial ou novo Sistema do Governo Federal que o substitua ✓ Ambiente acessado 100% via navegador web ✓ Hospedados em Infraestrutura de Data Center ✓ Alta disponibilidade e escalabilidade, servidores de aplicação, banco de dados, softwares básicos, segurança física e lógica, storage e backup/restore. 1.3. Gestão e atendimentos em SST: A) Elaboração dos documentos legais (PGR - NR 01 e PCMSO - NR 07) ✓ Caracterização dos processos e ambientes de trabalho e das atividades dos trabalhadores; ✓ identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais; ✓ Formação do GESGHE e realização de avaliação qualitativa dos riscos ambientais, ergonômicos e de acidentes ✓ Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ✓ Definição dos exames necessários por GESGHE ✓ Acompanhamento remoto do Plano de Ação (semestral) ✓ Indicação de Médico responsável pela elaboração e implementação do PCMSO, Relatório semestral para acompanhamento do programa e Relatório Analítico (de acordo com a NR 07) 1.4 Funcionalidades disponíveis no Sistema Informatizado de Segurança e Saúde no Trabalho (S+) • Visualização/ Impressão/ Guarda de documentos • Mensageria para o governo (condicionado aos serviços complementares obrigatórios contratados) – eventos de SST do eSocial (S-2210, S-2220, S-2230*, S-2240) • Agrupamento ergonômico e agrupamento de fatores de riscos de acidentes • Sistema de agendamento de consultas e exames • Sistema de registros operacionais: ○ Módulo para gestão de EPI (Biometria)** ○ Módulo para gestão de treinamento ○ Módulo para gestão de CIPA • Gestão de atestados por motivos de saúde • Indicadores de Gestão dos Programas Legais <i>*(apenas aos afastamentos relacionados aos motivos ocupacionais)</i> <i>** (desde que a empresa disponha de leitor biométrico conforme especificações técnicas)</i>	Valor adicional por trabalhador mês: R\$ 3,00 (três reais).

(h)

SERVIÇOS	VALOR
<u>2. Gestão das informações para o evento S-2240 - eSocial</u> A) Elaboração LTCAT– Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – Decreto nº 3.048/99 + Evento S-2240* do eSocial ✓ Visita para avaliações quantitativas, conforme levantamento realizado no PGR ✓ Emissão do laudo técnico das condições de trabalho ✓ Geração do XML para atendimento ao evento S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos) do eSocial ✓ Treinamento e acesso para até 02 (dois) usuários da Contratante para solução eSocial escolhida pelo cliente. ✓ Interlocução com as equipes técnicas e profissionais da empresa para orientações necessárias e acompanhamento (remoto ou presencial, quando necessário) para manutenção das informações de SST que impactam nos layouts de SST do eSocial, eventos S-2220 e S-2240. Nota 1: *O evento S-2240 é vinculado ao PGR e LTCAT. Seu objetivo é o atendimento à legislação previdenciária, no que concerne à exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, com vista ao recolhimento e concessão do benefício à aposentadoria especial, de acordo com o Decreto nº 3.048/99 e a Instrução Normativa nº 77 do Ministério da Previdência Social. <i>O LTCAT será elaborado a partir dos resultados das avaliações quantitativas, realizadas nos GES identificados pelos especialistas do SESI. Este documento trará as conclusões acerca do direito a aposentadoria especial de acordo com a legislação previdenciária vigente.</i> <i>O trabalho em condições especiais está limitado ao período de exposição de quinze, vinte ou vinte e cinco anos, nas situações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, conforme determinado pelo Decreto 3.048/99.</i> Nota 2: O evento S2240- é vinculado ao PGR e LTCAT	Valores a serem cotados mediante demanda.
<u>3. Assessoria e consultoria de Segurança</u> Assessoria Técnica do Engenheiro de Segurança de Segurança com 01 (uma) visita mensal (1 por mês) - incluído deslocamento	Valor Mensal: R\$ 600,00 (seiscentos reais) / mês.

u

[Handwritten signature]

SERVIÇOS	VALOR
4. Consultoria em Ergonomia • Avaliação Ergonômica Preliminar do ambiente de trabalho; • Criação de um diagnóstico Ergonômico das condições de trabalho; • Orientação e sugestões para correção dos problemas diagnosticados; • Assessoramento na implantação das melhorias ergonômicas através de consultoria técnica; • Blitz postural; • Palestras e Treinamentos	Valor Mensal: R\$ 2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais) / mês.
5. Elaboração de LTCAT com Avaliações Ambientais, Laudos de Insalubridade e Periculosidade Valor estimado com faturamento por medição	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6. Exames Ocupacionais e Complementares Consultas, exames Ocupacionais e Complementares sob demanda, de acordo com o PCMSO vigente.	Valores de acordo com a tabela do ANEXO I.
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$10.341,87 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).	
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$124.102,40 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).	

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

OBJETO	AJUDA FINANCEIRA PARA A RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PRÉDIO ANEXO DO IGHF (ANTIGO SENADO FEDERAL), COM O OBJETIVO DE RECUPERAR O PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E ARTÍSTICO DA INSTITUIÇÃO E TORNA-LO AUTOSUSTENTÁVEL, CONTRIBUINDO ASSIM PARA A REVITALIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE SALVADOR.
VALOR	R\$ 299.900,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 06/04/2024
PROCESSO Nº	2023101426
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	4405
ELEMENTO	3350.43

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 037/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE
C.N.P.J.	61.600.839/0001-55
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA ATUAR COMO AUXILIAR NA GESTÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADAS, NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR, DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, RECONHECIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA - ALBA
VALOR	ESTIMADO ANUAL DE R\$ 37.248,00 (TRINTA E SETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
PROCESSO	Nº 5893/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 09/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. FERNANDA WATT ALENCAR GUEDES CADASTRO Nº 924.037 SRA. LAÍSSA LEMOS PEDREIRA SANTOS CADASTRO Nº 923.393.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99

CONTRATADA	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
C.N.P.J.	03.795.086/0020-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE ATENDIMENTOS EM SST, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS LEGAIS PGR-NR01 E PCMSO-NR07, GESTÃO DAS INFORMAÇÕES PARA O E-SOCIAL (EVENTO S-2240), ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGURANÇA, ERGONOMIA E ELABORAÇÃO DO LAUDO ERGONÔMICO E DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), COM AVALIAÇÕES AMBIENTAIS, LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE E EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$10.341,87 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$124.102,40 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL, CENTO E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 6380/2023
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 038/2023
VIGÊNCIA	12(DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 10/10/2023 À 09/10/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SRA. LAURA LETÍCIA PIRES DE OLIVEIRA MASCARENHAS, CADASTRO Nº 931.715 SR. LUIZ GUILHERME GOMES BITTENCOURT, CADASTRO Nº 923.122

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ERO ENGENHARIA LTDA
C.N.P.J.	17.714.424/0001-10
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DOS SANITÁRIOS DO PRÉDIO PALÁCIO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE TROCA DE PISO CERÂMICO, REFORMA DE FORRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANCADAS E DIVISÓRIAS EM GRANITO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS EM MADEIRA E EM LAMINADO MELAMÍNICO, REVESTIMENTO CERÂMICO NAS PAREDES, METAIS, LOUÇAS, RALOS, ESPELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.
VALOR	VALOR TOTAL DE R\$ 200.895,16 (DUZENTOS MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 8446/2023
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
VIGÊNCIA	DA DATA DA ASSINATURA ATÉ 31/12/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	7166
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. TÁCIO FERNANDES BORGES GUIMARÃES, CADASTRO Nº 923.971. SR. JOSÉ EDUARDO CERQUEIRA MOTA LIMA, CADASTRO Nº 923.092.